



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

**= PORTARIA NÚMERO 3.304, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020 =**

*O Cidadão, AILSON JOSÉ DE ALMEIDA Prefeito do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

**Considerando** requerimento devidamente protocolado na Prefeitura Municipal de Salmourão, onde foi solicitada à concessão de Licença Prêmio.

**Considerando**, que a Lei Municipal nº 593, de 25 de Maio de 1.992 (Estatuto Único dos Servidores Municipais de Salmourão), em seu artigo 149, assegura ao Funcionário ou Servidor Municipal, o direito a licença a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício prestado à municipalidade, desde que não tenha sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo de advertência.

**Considerando** finalmente, parecer favorável do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal, que não encontrou nenhum impedimento legal à concessão de referida Licença Prêmio, tendo a servidora direito adquirido a mesma, principalmente pelo fato de não ter sofrido nenhuma penalidade administrativa, durante o exercício do cargo.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Conceder a Servidora Pública Municipal, Sr<sup>a</sup>. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, RG. 15.273.753 SSP/SP, devidamente concursada no cargo de **SERVENTE II**, uma Licença Prêmio, de acordo com o estabelecido no artigo 149 da Lei Municipal nº 593/92, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 19/02/2020.

**Parágrafo Único** - A licença prêmio a que se refere o artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de, **01/01/2009 a 31/12/2013**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 19 de Fevereiro de 2.020.

**= AILSON JOSÉ DE ALMEIDA =**  
Prefeito Municipal

**Registrada e Publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão, na data supra, nos termos do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal.**

**EDIS GABAU**  
Secretário da Administração